

1

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2023/2024

Que entre si fazem, de um lado, representando os **EMPREGADOS**, o Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região, CNPJ N° 24.734.378/0001-87, com sede na cidade de Tangará da Serra, à Rua Osvaldo Pereira de Araújo, n° 167-W - Parque Nações Unidas, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. LUIZ CARLOS LACERDA** e, do outro lado, representando os **EMPREGADORES**, o Sindicato do Comércio Varejista de Tangará da Serra/MT, com sede na cidade de Tangará da Serra, na Rua Antônio Hortolani, n°. 53-W - Sala 202 - Edifício Athenas - Centro, neste ato representado pela sua presidente **Sra. GRECI MARA DA CRUZ**; e a Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO/MT, neste ato representado pelo presidente da Comissão de Negociação Salarial, o **Sr. JOSÉ WESNCELAU DE SOUZA JUNIOR**, que será regida pelas seguintes condições:

ABRANGÊNCIA E BASE TERRITORIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Esta **CONVENÇÃO** abrange a todas as empresas e empregados no comércio em geral que estejam sediados na base territorial de Tangará da Serra, Arenápolis, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Nova Olímpia, Porto Estrela e Nortelândia, no Estado de Mato Grosso.

DA DATA BASE

CLÁUSULA SEGUNDA: A data base da categoria será o mês de **JANEIRO**.

DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA Os salários dos empregados no comércio em geral, na área de atuação e abrangência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT e REGIÃO** serão *reajustados na data base da Categoria, isto é, em **01 de Janeiro de 2024**, (Cem Por Cento) do **INPC** acumulado no período, 1° de JANEIRO de 2023 a 31 de DEZEMBRO de 2023, 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) mais **0,44%** (zero vírgula quarenta e quatro por cento) a título de ganho real, **TOTALIZANDO 4,15%** (quatro virgula quinze por cento), desde que superiores ao salário normativo da categoria e observadas as antecipações que porventura foram concedidas no período.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assim, as antecipações que por venturas foram concedidas no período de janeiro de 2023 a janeiro de 2024, estarão automaticamente compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos após o dia 01 de janeiro de 2023, o Reajuste será proporcional, considerando-se o mês completo o período igual ou superior a 15 dias, do mês da admissão até a data-base.

JANEIRO / 2023	4,15%
FEVEREIRO / 2023.....	3,80%
MARÇO / 2023.....	3,45%
ABRIL / 2023.....	3,11%
MAIO / 2023.....	2,77%
JUNHO / 2023.....	2,42%
JULHO / 2023.....	2,07%
AGOSTO / 2023.....	1,73%
SETEMBRO / 2023.....	1,38%
OUTUBRO / 2023.....	1,04%
NOVEMBRO / 2023.....	0,69%
DEZEMBRO / 2023	0,35%

SALÁRIO NORMATIVO

CLÁUSULA QUARTA: O salário normativo dos comerciários, a partir da vigência desta convenção coletiva, corresponderá aos seguintes valores nas localidades abaixo:

TANGARA DA SERRA.....	R\$ 1.512,00
CAMPO NOVO PARECIS.....	R\$ 1.512,00
BARRA DO BUGRES.....	R\$ 1.497,00
NOVA OLÍMPIA.....	R\$ 1.497,00
ARENÁPOLIS.....	R\$ 1.497,00
NORTELÂNDIA.....	R\$ 1.497,00
PORTO ESTRELA.....	R\$ 1.497,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Para incentivar a contratação do primeiro emprego, o empregado contratado, com idade acima de 16 anos, tratando-se de 1º EMPREGO NA CARTEIRA, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao salário-mínimo nacional no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o piso normativo de acordo com o caput desta cláusula.

PERÍODO NATALINO

CLÁUSULA QUINTA:

Para 2024 a abertura do comércio será:

05 a 06 até as 19:30 horas

09 a 13 até as 21:00 horas

16 a 20 até as 21:00 horas

23 até as 21:00 horas

24 até as 18:00 horas

Sábados 07 e 14, 21 até as 18:00 horas

Após o período natalino supra especificado, o horário de trabalho será normal.

CLAUSULA SEXTA- FERIADOS E DATAS ESPECIAIS.

Não haverá expediente de trabalho nos seguintes feriados:

- Sexta- feira Santa;
- 25 de dezembro;
- 01 de janeiro; Confraternização universal

CLAUSULA SÉTIMA -

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL.

As empresas procederão ao desconto nas folhas de pagamentos do mês de março dos trabalhadores integrantes da categoria profissional e beneficiados pela aplicação da convenção Coletiva de trabalho, associados e não associados a título de contribuição assistencial para custeio da entidade sindical, no percentual de 1 (um dia de trabalho), garantido a manifestação individual do empregado, via carta de oposição protocolada no Sindicato.

I. Considerando que a assembleia geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho- CCT.

II. Considerando que a assembleia geral da categoria deliberou que seria estipulada taxa assistencial e negocial em favor da entidade sindical, uma vez que todos os empregados são amparados pela Convenção Coletiva;

III. Considerando o parecer favorável do MPT através da Nota Técnica nº02, de 26 de 2018. Fica estipulado o pagamento da contribuição

assistencial e negocial laboral a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao sindicato laboral;

1. Considerando o ENUNCIADO nº 24/CCR(264ª Sessão Ordinária, realizada em 27/11/18-DOU Seção 1 -30/11/18 -pág.262-263) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ESTIPULAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL. DESCONTO EM FOLHA. POSSIBILIDADE. DIREITO DE OPOSIÇÃO ASSEGURADO. A contribuição sindical será fixada pela Assembleia Geral da categoria, registrada em ata, e descontada da folha dos trabalhadores associados ou não ao sindicato, conforme valores estipulados de forma razoável e datas fixadas pela categoria, desde que regularmente convocados e assegurada a ampla participação, sempre garantido o direito de oposição manifestado pelos obreiros, cujo prazo inicia-se a partir da vigência do correspondente Acordo ou Convenção Trabalho.

IV. Considerando o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema 935, relativo à Contribuição Assistencial;

V. Considerando o que dispõe o artigo 8º, III, da Constituição Federal, o artigo 513, “e” da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento da Contribuição negocial a todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ao SECGTS na forma prevista nos itens a seguir:

§1º- As empresas efetuarão o desconto da contribuição assistencial/negocial no valor equivalente 01 (um) dia de trabalho a incidir sobre o salário do mês de Março/2024 do trabalhador, e repassarão ao Sindicato Profissional até dia 31 de março de 2024, através do e-mail: financeiro@secgts.org.br.

§2º- O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria enviada, pelo Sindicato Profissional, com vencimento para 10/04/2024

§3º - As empresas promoverão o desconto da Contribuição assistencial / negocial de todos os empregados, inclusive daqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

§4º- será respeitado o direito de oposição do trabalhador não sindicalizado, a ser exercido até o dia 15/03/2024, proporcionando, assim, o prazo necessário para o fechamento da folha do mês de março.

§5º- A responsabilidade pelo desconto é da entidade sindical, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias devidas.

§6º-Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinando a devolução da contribuição acima referida ao trabalhador, o Sindicato Laboral se compromete a devolver o valor á empresa no prazo de 60 dias após a solicitação.

§7º - O recolhimento efetuado após a data mencionada no §1º será acrescido de:

A- Multa de 20% (vinte por cento);

B- Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

VI - O Sindicato laboral fará a divulgação das alterações realizadas neste Termo Aditivo e disponibilizará no site da entidade.

Tangará da Serra – MT, 05 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS LACERDA

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra –
MT

FABIANA DE OLIVEIRA BORGES MORETI

Assessora Jurídica – OAB/MT 16.476

Sindicato dos Empregados no Comércio
em Geral de Tangará da Serra – MT e Região.

GRECI MARA DA CRUZ

Presidente do Sindicato do Comercio Varejista de Tangara da Serra-
SINCOVATAN

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR

Presidente da Federação do Comercio do Estado de Mato Grosso-
FECOMERCIO

FABÍOLA LAURA COSTA CORRÊA

Assessora Jurídica – OAB/MT 15.928

Federação do Comercio do Estado de Mato Grosso-FECOMERCIO